



**PROCESSO Nº TCE/007314/2012**

**NATUREZA:** INSPEÇÃO

**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB

**UNIDADE:** HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA (HEOM)

**GESTORA:** **Diretora Geral do HEOM** (a partir de 06/02/2003)  
MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS

**PERÍODO:** 01/01 A 31/10/2012

**RELATOR:** CONS. PEDRO LINO

**RESOLUÇÃO Nº 07612015**

EMENTA: INSPEÇÃO NO HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTÁVIO MANGABEIRA (HEOM), DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2011. DECISÃO UNÂNIME. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SESAB E À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2011. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO SECRETÁRIO DA SAÚDE. NOTIFICAÇÃO DOS ATUAIS GESTORES A FIM DE QUE ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS FALHAS E IRREGULARIDADES APURADAS E PARA O FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO. ASSINAR PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO QUANTO ÀS IRREGULARIDADES, GRAVES E SISTÊMICAS, RELATIVAS AO SETOR NUTRICIONAL E DECORRENTES DO DEFICIT DE PESSOAL. DETERMINAR QUE A 2ª CCE ACOMPANHE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SANEADORAS PELOS GESTORES. APLICAÇÃO DE MULTA AO ENTÃO SECRETÁRIO DA SAÚDE, SR. JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLÁ, À ENTÃO GESTORA DO HEOM, SRª MARIA INEZ MORAIS ALVES DE FARIAS, E AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS.

**Considerando** que o presente processo trata de inspeção no Hospital Especializado Octávio Mangabeira (HEOM), da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), em cumprimento à Ordem de Serviço Externo nº 176/2012.

**Considerando** que a Auditoria apurou a existência de ocorrências significativas, destacando-se as seguintes:

- a) Pagamento a fornecedores fora do prazo legal;
- b) fragilidades no controle de movimentação de materiais;
- c) impropriedades relativas ao almoxarifado de material médico-hospitalar;



- d) impropriedades referentes ao quantitativo reduzido de médicos e servidores administrativos, provocando a desativação de 44 leitos hospitalares e prejuízo à execução de rotinas administrativas e ao atendimento nas unidades assistenciais;
- e) graves irregularidades referentes ao setor nutricional do hospital (Contrato com a empresa Prince Nutrição Ltda.);
- f) irregularidades referentes ao controle de material permanente.

**Considerando** que os argumentos e posicionamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas devem ser acatados, os quais acolho, exceto em relação a aplicação de multa aos responsáveis, por entender não ser o momento adequado, em face da apreciação dessas mesmas ocorrências quando do julgamento das contas.

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas com o objetivo de sanar as falhas e irregularidades apuradas, com planejamento e efetividade.

**Considerando** a gravidade e o caráter sistêmico de muitas das irregularidades apuradas.

**Resolvem** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

- a) encaminhar cópia deste processo ao Exmo. Senhor Secretário da Saúde, para adoção das providências cabíveis, diante das impropriedades e irregularidades apuradas;
- b) notificar o atual gestor do Hospital Especializado Octávio Mangabeira (HEOM), bem como os atuais responsáveis pela Diretoria Geral e pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde, sobre as impropriedades apuradas, principalmente no que se refere à gravidade das evidências indicadas nos itens *d* e *e* acima referidos, para que providenciem os meios capazes de saná-las;
- c) assinar o prazo de 60 dias para que a SESAB apresente um plano de ação, prevendo medidas aptas a corrigir as irregularidades, graves e sistêmicas, relativas ao Setor Nutricional e decorrentes do déficit de pessoal;
- d) determinar ao HEOM e à SESAB a adoção das providências necessárias ao fortalecimento do controle interno com vistas a evitar a recorrência das falhas e irregularidades apuradas;
- e) determinar que a 2ª CCE deste Tribunal acompanhe a implementação das medidas adotadas pela SESAB e pela Diretoria do HEOM para correção das impropriedades e irregularidades apuradas;



- f) Encaminhar cópia desta Resolução à Auditoria Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis;
- g) Determinar a publicação no Portal do TCE na internet o relatório da auditoria, o parecer do MPC, a presente Resolução, bem como os esclarecimentos apresentados pelos notificados;
- h) Juntar os autos à prestação de contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012, e à prestação de contas do Secretário da Saúde, exercício de 2012.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
**Presidente**

*[Handwritten Signature]*  
**Relator**

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO  
EM 16/06/15  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO GERAL